



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

## LEI 969 DE 12 DE JULHO DE 2013

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.

**SÚMULA:** CRIA O ARTIGO 18-A DA LEI MUNICIPAL 734 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO AS DIRETRIZES DE TRANSIÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Cria e acrescenta o artigo 18-A e seus parágrafos a Lei Municipal 734/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Início do Texto acrescido)

**Art. 18-A** - Fica autorizado de forma excepcional no ano de 2013, em atenção ao disposto no Art. 2º, IV da resolução 152/2102 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a realização de processo eleitoral extraordinário para escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizado em regime de urgência.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros empossados nesta eleição terão mandato extraordinário com duração até a posse daqueles a serem escolhidos no primeiro processo unificado, que o ocorrerá no ano de 2015 conforme disposições previstas na Lei n. 12.696/12.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente a posse dos conselheiros tutelares eleitos nesta eleição ocorrerá em regime de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

(Fim do texto acrescido)

**Art. 2º** - Ressalvadas as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Municipal 734/2009 e Lei Municipal 934/2012, permanecem inalterados neste processo excepcional de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Está lei permanecerá em vigor até o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à próxima eleição presidencial.



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 12 de Julho de 2013.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Elisandro de Souza Nascimento**  
Secretário de Gabinete